

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FRED COSTA)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 para estabelecer a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados, sobre a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Art. 1º Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

10. ....

§3º Os condomínios, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos especializados sobre a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

§4º A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de até 24h após a ciência do fato. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proteção das demais espécies e a proibição de atos de crueldade contra os animais é tema tão relevante para a sociedade brasileira que está previsto em sua Constituição Federal. No mesmo sentido, a prática de atos de abuso e maus-tratos encontra-se tipificada como crime no art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Apesar disso, a ocorrência de maus-tratos aos animais ainda compõe a triste realidade em nosso País. Além dos atos mais alarmantes de

violência e abandono de animais, proliferam os casos nos quais as pessoas não têm ciência da extensão das responsabilidades envolvidas antes de se tornarem tutores de um animal de estimação.

Em muitas situações o animal pode estar sofrendo mesmo que não esteja sendo submetido a abuso direto. Um caso bastante comum de maus-tratos é a denúncia de animal mantido sem o fornecimento de água e alimentação adequados. Também comete o crime de maus-tratos aquele que mantém animal em local inadequado, sem higiene, espaço e luz solar, dentre outras situações que impedem que ele tenha uma mínima qualidade de vida.

Ressaltamos, ainda, que a conscientização da sociedade sobre a importância de notificar as autoridades competentes quando houver indícios de ocorrência de maus-tratos ainda precisa evoluir bastante no Brasil. Pesquisa realizada pelo Ibope, em 2019, revelou que 92% dos entrevistados já presenciaram atos de maus-tratos a animais. Entre os principais maus-tratos presenciados, a pesquisa destaca animais passando fome (50%), passando sede (42%) e sendo agredidos (38%). No entanto, apenas 31% das pessoas afirmam ter doado alimentos e 17% assumem ter realizado alguma denúncia sobre maus-tratos.<sup>1</sup>

O presente projeto de lei busca contribuir para o enfrentamento da violência contra os animais, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados, sobre a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Dada a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para seu aperfeiçoamento e célere aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputado FRED COSTA

2020-6612

1 IBOPE, "Problemas que estão na raiz do abandono e dos maus-tratos aos animais.", 2019. Disponível em: <https://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/problemas-que-estao-na-raiz-do-abandono-e-dos-maus-tratos-aos-animais/> Acessado em 20/7/2020.

